



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrentto.sc.gov.br

CONTRATO N. 20/2026
PROCESSO Nº 22/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E O BERTOLDI RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede à Rua do Imigrantes, 356, Centro na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 95.785.267/0001-48 representada neste ato pelo Diretor Odair Feller, inscrito no CPF n. 031.xxx.xxx-xx, doravante denominada de CONTRANTE, e do outro lado, **O BERTOLDI RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA**, com sede na Rua: Geral Claraíba nº 7.264, Distrito: Claraíba, Nova Trento/SC, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Vitor Hugo Bertoldi, inscrito no CPF n. 047.xxx.xxx-xx, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, em decorrência do Processo nº 18/2026 – Edital de Credenciamento 01/2026, em conformidade com o Inciso I, art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizada através do Processo nº 22/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, de acordo com o inciso IV, art 74, da Lei Federal 14.133/2021 celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas para consumo (marmitas), acompanhadas de bebida não alcoólica, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Nova Trento/SC, conforme necessidade da Administração e especificações constantes do memorial descritivo do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de refeições aos servidores deste município.

2.2. Os documentos referidos no item 4, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com o SAMA E - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, com sede à Rua do Imigrantes, 356, Centro na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina – CEP 88270-000 podendo renovado por igual período, nos termos do art. 106 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Os preços dos serviços serão conforme especificados no anexo I do edital, conforme tabela abaixo;

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Uni.	Total R\$
1	400	Unid.	Fornecimento de refeição pronta para consumo (marmita), com peso mínimo de 800 gramas, composta por no mínimo 250 gramas de proteína (carne bovina, suína, frango ou peixe), arroz e/ou macarrão, feijão, 01 (uma) porção de farofa, 01 (uma) guarnição (purê, mandioca, polenta, batata inglesa, batata-doce ou similar), legumes e, no mínimo, 02 (duas) opções de saladas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, repolho ou similares), acompanhada de 01 (uma) bebida não alcoólica, consistindo em água mineral com ou sem gás de no mínimo 500 ml ou refrigerante de no mínimo 350 ml. As refeições deverão ser fornecidas em embalagens individuais descartáveis adequadas para transporte e consumo, com	R\$ 32,80	R\$ 13.120,00

			fornecimento de talheres descartáveis quando solicitado.		
--	--	--	--	--	--

4.2. Os preços acima são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.

4.3. Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário a presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até os locais de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

5.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada DIARIAMENTE (TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS) após o recebimento da Ordem de Compra, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital, e deverá ser entregue conforme a quantidade e condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento.

5.3. A empresa vencedora terá o prazo de 1 (uma) hora após o recebimento da autorização de fornecimento para entregar as marmitas.

5.4. A secretaria solicitante se reserva o direito de não se vincular a pedido mínimo para entrega, devendo o fornecedor entregar a quantidade que for solicitada conforme Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Fica responsável pelo recebimento do produto, o Secretário Responsável pela solicitação ou outro Servidor Público indicado por ele que verificará as quantidades e liquidará a NF confirmando o recebimento do produto. O Servidor ou Secretário deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

6.2. DO PRODUTO – Fornecimento de marmitas (refeições prontas para consumo), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas: Fornecimento de refeições prontas para consumo, acondicionadas em embalagens adequadas, seguras e de fácil transporte. A composição das marmitas



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

deverá ser balanceada e variada, com no mínimo 800 gramas de alimentos, incluindo: Proteína: 250 gramas de carne branca ou vermelha de primeira qualidade. Acompanhamentos: arroz, feijão, massa, farofa, e complementos como mandioca, batata inglesa ou doce, repolho refogado, couve, brócolis e outros legumes. Opções adicionais: saladas variadas (tomate, alface, cenoura, beterraba, entre outras) e acompanhamentos como maionese e batata frita. As marmitas devem ser embaladas individualmente e, quando solicitado, deverão ser fornecidos talheres plásticos descartáveis para acompanhamento das refeições.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.1.1. Fica designado como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato o servidor **José Evando Sampaio**, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

7.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Após cada pedido, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente, no prazo de até **5 (cinco) dias** após o fornecimento dos serviços.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento e do aceite da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e pelo setor responsável, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e a regularidade da documentação exigida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2026;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

11.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estarão a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento); b.2) De até 30% (trinta por cento)



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO, NOVA TRENTO, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item um (um) acima citado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Trento/SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

12.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização do SAMAE.

14.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As partes com exclusão de qualquer outro, elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato. E, por estarem de acordo com o presente contrato, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, as partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 25 de agosto de 2026.



Odair Feller
Diretor do SAMA E

Documento assinado digitalmente

gov.br **VITOR HUGO BERTOLDI**
Data: 26/08/2026 08:30:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vitor Hugo Bertoldi
O Bertoldi Lanhonete e Restaurante LTDA

Documento assinado digitalmente

gov.br **EMILIANA SPERANZINI DALRI ZANANDREA**
Data: 25/08/2026 11:20:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.

Emiliana S. D. Zanandrea

CPF: 036.xxx.xxx-xx



2.

Carlos Henrique Piazza

CPF: 770.xxx.xxx-xx